



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinete.santoanastacio@hotmail.com

## TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO-SP E A "CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ", DE SANTO ANASTÁCIO-SP

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 54.279.666/0001-50, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 220, Centro, Santo Anastácio-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Bonilha Sanches, brasileiro, portador do RG nº 2.315.826-8 e CPF nº 158.513.628-04, residente à Paraná, nº 80, Jd. Paulista, Santo Anastácio-SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a "**CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - EDUCANDÁRIO SÃO JOSE**", organização religiosa, com sede à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, Santo Anastácio-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 57.388.274/0001-17, através de sua Presidente, Sra. Neusa da Conceição Vale, brasileira, portadora do RG nº 169.066 SSP/RO e do CPF nº 252.062.492-20, representada, neste ato, por sua procuradora, Sra. Sirlei de Souza Antunes, brasileira, portadora do RG nº 3.219.886 SSP/MG e do CPF nº 496.031.116-68, doravante denominada **COLABORADORA**. celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 2.820, de 04 de março de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por finalidade o MUNICÍPIO repassar recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo para custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, pela COLABORADORA.

1.2 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá atingir o fim a que se destina com eficácia e qualidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - O Município se compromete a depositar diretamente na conta nº 21.786-7, do Banco do Brasil - Ag. 0113-9, Santo Anastácio-SP, à Congregação das Filhas de Maria Missionária - Educandário São José o valor de R\$ 55.939,24 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 4.661,60 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), sempre destinado ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

2.2 - A primeira e segunda parcela será depositada na conta bancária da "Congregação das Filhas de Maria Missionária - Educandário São José" após a assinatura deste Termo de Colaboração e repasse do valor pelo Governo do Estado de São Paulo;

2.3 - As demais parcelas serão depositadas à Congregação das Filhas de Maria Missionária - Educandário São José até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ocorrendo o repasse do recurso pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, o qual é parte integrante e indissociável;

2.4 - Os depósitos referidos no item 2.1, ficam condicionados a prestação de contas trimestral ao Município a ser efetuada pela Congregação das Filhas de Maria Missionária - Educandário São José;

2.5 - Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através da Portaria nº 61, de 19 de janeiro de 2021, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela Colaboradora no que diz respeito às diretrizes elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, no artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.820, de 04 de março de 2021, e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, assim como aos aspectos qualitativos e quantitativos, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Colaboração;

2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá apresentar trimestralmente ao Município relatório técnico de monitoramento e avaliação na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017;

2.7 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da parceria nomeado através da Portaria nº 60, de 19 de janeiro de 2021, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou o que vier a substituí-lo;

2.8 - Assinalar prazo para que a Colaboradora adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade,



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

2.9 - Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social sobre as irregularidades verificadas e não sanadas pela Colaboradora quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros recebidos.

2.10 - Fiscalizar o exato cumprimento do presente Termo de Colaboração em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, em relação às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 2.820, de 04 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

3.1 - Manter atualizados seus dados junto aos órgãos municipais;

3.2 - Obedecer ao que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, a Lei Municipal nº 2.820, de 04 de março de 2021, e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

3.3 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

3.4 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo objeto deste Termo de Colaboração, sem discriminação de qualquer natureza;

3.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.6 - Ressarcir o Município quando se comprovar a inadequada utilização dos recursos recebidos;

3.7 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a Prefeitura de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.9 - Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do trimestre subsequente ao do recebimento das parcelas repassadas no trimestre anterior, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

a comprovação de despesas e gastos havidos para a execução deste Termo relativos ao trimestre anterior, por meio de ofício encaminhado ao Município de Santo Anastácio, acompanhado das notas fiscais, recibos e demais documentos pertinentes a necessária comprovação dos gastos;

3.10 - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Colaboração;

3.11 - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal de atendidos, os prontuários, as fichas e relatórios individualizados dos atendidos atualizados e em boa ordem, deixando-os sempre à disposição do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.12 - Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como ao local da execução do seu objeto, ou seja, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166 - Santo Anastácio/SP.

3.13 - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo;

3.14 - Prestar contas de todos os recursos recebidos do Município, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.15 - Fornecer ao Município, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;

3.16 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

3.17 - Aplicar obrigatoriamente os recursos, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, sendo que os rendimentos das aplicações financeiras serão utilizados no objeto deste Termo, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos repassados;

3.18 - Devolver aos cofres do Município, ao final do exercício, os valores não utilizados.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: [pmsantoanastacio@gmail.com](mailto:pmsantoanastacio@gmail.com) / [gabinetesantoanastacio@hotmail.com](mailto:gabinetesantoanastacio@hotmail.com)

3.19 - Cumprir os dispositivos legais relativos à transparéncia de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados (Comunicado SDG nº 16/2018 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará desta data até o dia 31/12/2021;

4.2 - O Município poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. A prorrogação também ocorrerá quando o Governo do Estado de São Paulo for o responsável pelo atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária: 02.09.08.244.0008.2.023- ficha 0090 - 3.3.50.43.00, constante no orçamento do exercício de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A Colaboradora deve prestar contas ao Município, da seguinte forma:

6.1.1 - Trimestralmente: até o 5º (quinto) dia útil do trimestre subsequente ao do recebimento das parcelas repassadas no trimestre anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1.1 - relatório consolidado de dados quantitativos do atendimento mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

6.1.1.2 - relatório de aplicação financeira;

6.1.1.3 - cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

6.1.1.4 - demonstrativo de receitas e despesas realizadas com recursos públicos impresso e na forma digital editável (Anexo RP- 10, Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

6.1.2 - Anual: até 31(trinta e um) de janeiro do exercício subsequente aos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.3 - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a Colaboradora terá mais 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade;

6.1.4 - Decorrido o prazo sem que a Colaboradora efetue a regularização da prestação de contas, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, este Termo poderá ser rescindido.

6.2 - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pelo Município ou pelo Governo do Estado de São Paulo autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através da Portaria nº 61, de 19 de janeiro de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA

8.1 - A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através da Portaria nº 60, de 19 de janeiro de 2021.

## CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Fica expressamente vedado à Colaboradora:

9.1.1 - A transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos do presente Termo;

9.1.2 - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de urgência;

9.1.3 - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

9.1.4 - A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.5 - A realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo autorizará o Município a exigir da "CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIA - EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ" o seu saneamento no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotados pelo Município visando à regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindido este Termo, a juízo do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, a juízo do Município, cabendo à Colaboradora, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária;

11.2 - Constitui, particularmente, motivos para rescisão do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

11.2.1 - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Colaboração, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

11.2.2 - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

11.2.3 - Descumprimento das diretrizes e preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Municipal nº 2.820, de 04 de março de 2021 e no Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017;



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinete.santoanastacio@hotmail.com

11.3 - Ocorrendo a rescisão do Termo, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Caberá ao Município manter, em seu sítio oficial na internet, o Termo de Colaboração ora celebrado e o respectivo Plano de Trabalho, assim como o quer for exigido pela legislação;

12.2 - Caberá à Colaboradora divulgar na internet, se possível, e em locais visíveis na sua sede e onde exerce o objeto deste Termo, informações sobre a celebração deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Anastácio para a solução de qualquer pendência decorrente da celebração deste Termo de Colaboração, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo Anastácio,

*José Bonilha Sanches*  
Prefeito Municipal

*Neusa da Conceição Vale*  
p/p. Sirlei de Souza Antunes  
Congregação das Filhas de Maria Missionárias -  
Educandário São José

Testemunhas:

*Luzia Donizele Santos Rodrigues*  
Chefe Seção de Secretaria  
RG: 17.068.201 - CPF 080.000.738-70  
*Adner Scoroboto Gonçalves*  
Assessor Chefe de Gabinete  
CPF 097.434.388-90



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO-SP E A "CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ", DE SANTO ANASTÁCIO-SP**

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 54.279.666/0001-50, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 220, Centro, Santo Anastácio-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Bonilha Sanches, brasileiro, portador do RG nº 2.315.826-8 e CPF nº 158.513.628-04, residente à Paraná, nº 80, Jd. Paulista, Santo Anastácio-SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a "**CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ**", organização religiosa, com sede à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, Santo Anastácio-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 57.388.274/0001-17, através de sua Presidente, Sra. Neusa da Conceição Vale, brasileira, portadora do RG nº 169.066 SSP/RO e do CPF nº 252.062.492-20, representada, neste ato, por sua procuradora, Sra. Sirlei de Souza Antunes, brasileira, portadora do RG nº 3.219.886 SSP/MG e do CPF nº 496.031.116-63, doravante denominada **COLABORADORA**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 2.858, de 30 de setembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO por finalidade o custeio e manutenção da entidade, incluindo manutenção do prédio e aquisição de material de consumo, oriundo de verba decorrente de emenda impositiva da Câmara Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2021.

1.2 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá atingir o fim a que se destina com eficácia e qualidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - O Município se compromete a depositar diretamente na conta nº 24638-7, do Banco do Brasil - Ag. 0113-9, Santo Anastácio-SP, à Congregação das Filhas de Maria Missionária - Educandário São José, o valor de R\$ 52.167,42 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e sete reais quarenta e dois centavos), em parcela única, destinado ao cumprimento da finalidade do objeto da



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmssantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

parceria e do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, o qual é parte integrante e indissociável;

2.2 - Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através da Portaria nº 61, de 19 de janeiro de 2021, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela Colaboradora no que diz respeito às diretrizes elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, no artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.858, de 30 de setembro de 2021, e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, assim como aos aspectos qualitativos e quantitativos, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Colaboração;

2.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá apresentar trimestralmente ao Município relatório técnico de monitoramento e avaliação na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017;

2.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da parceria nomeado através da Portaria nº 60, de 19 de janeiro de 2020, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou o que vier a substituí-lo;

2.5 - Assinalar prazo para que a Colaboradora adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.6 - Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social sobre as irregularidades verificadas e não sanadas pela Colaboradora quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros recebidos.

2.7 - Fiscalizar o exato cumprimento do presente Termo de Colaboração em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, em relação às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 2.858, de 30 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

3.1 - Manter atualizados seus dados junto aos órgãos municipais:



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- 3.2 - Obedecer ao que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, a Lei Municipal nº 2.858, de 30 de setembro de 2021, e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.
- 3.3 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- 3.4 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo objeto deste Termo de Colaboração, sem discriminação de qualquer natureza;
- 3.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- 3.6 - Ressarcir o Município quando se comprovar inadequada utilização dos recursos recebidos;
- 3.7 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a Prefeitura de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- 3.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- 3.9 - Apresentar, até o 5º (quinto) dia do trimestre subsequente ao do recebimento das parcelas repassadas no trimestre anterior, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com a comprovação de despesas e gastos havidos para a execução deste Termo relativos ao mês anterior, por meio de ofício encaminhado ao Município de Santo Anastácio, acompanhado das notas fiscais, recibos e demais documentos pertinentes a necessária comprovação dos gastos;
- 3.10 - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 3.11 - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal de atendidos, os prontuários, as fichas e relatórios individualizados dos atendidos atualizados e em boa ordem, deixando-os sempre à disposição do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

3.12 - Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como ao local da execução do seu objeto, ou seja, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166 - Santo Anastácio/SP.

3.13 - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo;

3.14 - Prestar contas de todos os recursos recebidos do Município, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.15 - Fornecer ao Município, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;

3.16 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

3.17 - Aplicar obrigatoriamente os recursos, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, sendo que os rendimentos das aplicações financeiras serão utilizados no objeto deste Termo, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos repassados;

3.18 - Devolver aos cofres do Município, ao final do exercício, os valores não utilizados.

3.19 - Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados (Comunicado SDG nº 16/2018 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará desta data até o dia 31/12/2021;

4.2 - O Município poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

5.1 – As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária: 02.09.08.244.0008.2.023- ficha 0089 – 3.3.50.43.00, constante no orçamento do exercício de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Colaboradora deve prestar contas ao Município, da seguinte forma:

6.1.1 – Trimestralmente: até o 5º (quinto) dia útil do trimestre subsequente ao do recebimento das parcelas repassadas no trimestre anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1.1 - relatório consolidado de dados quantitativos do atendimento mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

6.1.1.2 - relatório de aplicação financeira;

6.1.1.3 - cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

6.1.1.4 - demonstrativo de receitas e despesas realizadas com recursos públicos impresso e na forma digital editável (Anexo RP - 10, Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

6.1.2 - Anual: até 31(trinta e um) de janeiro do exercício subsequente aos recursos repassados durante o exercício anterior nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.3 - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a Colaboradora terá mais 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade;

6.1.4 - Decorrido o prazo sem que a Colaboradora efetue a regularização da prestação de contas, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, este Termo poderá ser rescindido.

6.2 - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pelo Município autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantolanastacio@gmail.com / gabinetesantolanastacio@hotmail.com

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através da Portaria nº 61, de 19 de janeiro de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA

8.1 - A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através da Portaria nº 60, de 19 de janeiro de 2021.

## CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Fica expressamente vedado à Colaboradora:

9.1.1 - A transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos do presente Termo;

9.1.2 - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de urgência;

9.1.3 - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

9.1.4 - A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.5 - A realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo, autorizará o Município a exigir da "CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ" o seu saneamento no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotados pelo Município visando à regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindido este Termo, a juízo do Município.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinete.santoanastacio@hotmail.com

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, a juízo do Município, cabendo à Colaboradora, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária;

11.2 - Constitui, particularmente, motivos para rescisão do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

11.2.1 - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Colaboração, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

11.2.2 - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

11.2.3 - Descumprimento das diretrizes e preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Municipal nº 2.858, de 30 de setembro de 2021, e no Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017;

11.3 - Ocorrendo a rescisão do Termo, fica os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Caberá ao Município manter, em seu sítio oficial na internet, o Termo de Colaboração ora celebrado e o respectivo Plano de Trabalho, assim como o quer for exigido pela legislação;

12.2 - Caberá à Colaboradora divulgar na internet e em locais visíveis na sua sede, bem como onde exerce o objeto deste Termo, informações sobre a celebração do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Anastácio para a solução de qualquer pendência decorrente da celebração deste Termo de Colaboração, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

E por estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo Anastácio, 05 de outubro de 2021.

José Bonilha Sanches  
Prefeito Municipal

Neusa da Conceição Vale  
p/p. Sirlei de Souza Autunes  
Congregação das Filhas de Maria Missionárias -  
Educandário São José

Testemunhas:

Luzia Donizete Santos Rodrigues  
Chefe Seção de Secretaria  
RG: 17.058.201 - CPF: 080.000.739-77

Murilo Yamada Dias Fonseca  
CPF 347.527.318-78 / RG 27.987.613-0  
Secretário - Setor de Licitações e  
Contratos

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO-SP**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:  
CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS  
TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 16/2021**

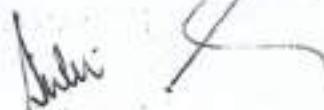
**OBJETO:** custeio e manutenção da entidade, incluindo manutenção do prédio e aquisição de material de consumo, oriundo de verba decorrente de emenda impositiva da Câmara Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2021.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 52.167,42**

**EXERCÍCIO: 2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP - CadTCE-SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber,



**LOCAL e DATA:** Santo Anastácio,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: José Bonilha Sanches

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.513.628-04

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Neusa da Conceição Vale

Cargo: Presidente

CPF: 252.062.492-20

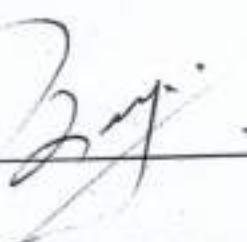
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: José Bonilha Sanches

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.513.628-04

Assinatura: 

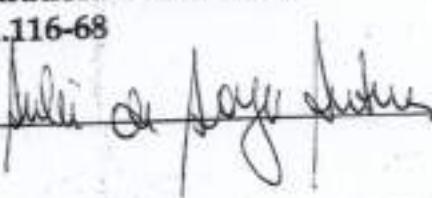
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Sirlei de Souza Antunes

Cargo: Procuradora constituída

CPF: 496.031.116-68

Assinatura: 



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO-SP E A "CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ", DE SANTO ANASTÁCIO-SP**

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 54.279.666/0001-50, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 220, Centro, Santo Anastácio-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Bonilha Sanches, brasileiro, portador do RG nº 2.315.826-8 e CPF nº 158.513.628-04, residente à Paraná, nº 80, Jd. Paulista, Santo Anastácio-SP, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a "CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ", organização religiosa, com sede à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, Santo Anastácio-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 57.388.274/0001-17, através de sua Presidente, Sra. Neusa da Conceição Vale, brasileira, portadora do RG nº 169.066 SSP/RO e do CPF nº 252.062.492-20, representada, neste ato, por sua procuradora, Sra. Sirlei de Souza Antunes, brasileira, portadora do RG nº 3.219.886 SSP/MG e do CPF nº 496.031.116-68, doravante denominada COLABORADORA, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 2.814, de 22 de dezembro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por finalidade o MUNICÍPIO custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, pela COLABORADORA.

1.2 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá atingir o fim a que se destina com eficácia e qualidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - O Município se compromete a depositar diretamente na conta nº 2156-3, do Banco do Brasil - Ag. 0113-9, Santo Anastácio-SP, à Congregação das Filhas de Maria Missionária - Educandário São José, o valor de R\$ 218.570,52 (duzentos e dezoito mil quinhentos e setenta reais e cinqüenta e dois centavos) em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 18.214,21 (dezoito mil



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinete.santoanastacio@hotmail.com

duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos), sempre destinado ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

2.2 - A primeira parcela no valor de R\$ 18.214,21 (dezoito mil duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos) será depositada na conta bancária da "Congregação das Filhas de Maria Missionária - Educandário São José" após a assinatura deste Termo de Colaboração;

2.3 - As demais parcelas serão depositadas à Congregação das Filhas de Maria Missionária - Educandário São José até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, o qual é parte integrante e indissociável;

2.4 - Os depósitos referidos no item 2.1, ficam condicionados a prestação de contas trimestral ao Município a ser efetuada pela Congregação das Filhas de Maria Missionária - Educandário São José;

2.5 - Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através da Portaria nº 61, de 19 de janeiro de 2021, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela Colaboradora no que diz respeito às diretrizes elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, no artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.814, de 22 de dezembro de 2020, e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, assim como aos aspectos qualitativos e quantitativos, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Colaboração;

2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá apresentar trimestralmente ao Município relatório técnico de monitoramento e avaliação na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017;

2.7 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da parceria nomeado através da Portaria nº 60, de 19 de janeiro de 2020, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou o que vier a substituí-lo;

2.8 - Assinalar prazo para que a Colaboradora adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.9 - Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social sobre as irregularidades verificadas e não sanadas pela Colaboradora quanto a



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinete.santoanastacio@hotmail.com

qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros recebidos.

2.10 - Fiscalizar o exato cumprimento do presente Termo de Colaboração em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, em relação às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 2.814, de 22 de dezembro de 2020, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

3.1 - Manter atualizados seus dados junto aos órgãos municipais;

3.2 - Obedecer ao que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, a Lei Municipal nº 2.814, de 22 de dezembro de 2020, e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

3.3 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

3.4 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo objeto deste Termo de Colaboração, sem discriminação de qualquer natureza;

3.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.6 - Ressarcir o Município quando se comprovar a inadequada utilização dos recursos recebidos;

3.7 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a Prefeitura de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.9 - Apresentar, até o 5º (quinto) dia do trimestre subsequente ao do recebimento das parcelas repassadas no trimestre anterior, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com a comprovação de despesas e gastos havidos para a execução deste Termo relativos ao mês anterior, por meio de ofício encaminhado ao Município de



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinete.santoanastacio@hotmail.com

Santo Anastácio, acompanhado das notas fiscais, recibos e demais documentos pertinentes a necessária comprovação dos gastos;

3.10 - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Colaboração;

3.11 - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal de atendidos, os prontuários, as fichas e relatórios individualizados dos atendidos atualizados e em boa ordem, deixando-os sempre à disposição do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.12 - Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como ao local da execução do seu objeto, ou seja, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166 - Santo Anastácio/SP.

3.13 - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo;

3.14 - Prestar contas de todos os recursos recebidos do Município, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.15 - Fornecer ao Município, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;

3.16 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

3.17 - Aplicar obrigatoriamente os recursos, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, sendo que os rendimentos das aplicações financeiras serão utilizados no objeto deste Termo, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos repassados;

3.18 - Devolver aos cofres do Município, ao final do exercício, os valores não utilizados.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmnsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

3.19 - Cumprir os dispositivos legais relativos à transparéncia de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados (Comunicado SDG nº 16/2018 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará desta data até o dia 31/12/2021;

4.2 - O Município poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária: 02.09.08.244.0008.2.023- ficha 0089 - 3.3.50.43.00, constante no orçamento do exercício de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A Colaboradora deve prestar contas ao Município, da seguinte forma:

6.1.1 - Trimestralmente: até o 5º (quinto) dia útil do trimestre subsequente ao do recebimento das parcelas repassadas no trimestre anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1.1 - relatório consolidado de dados quantitativos do atendimento mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

6.1.1.2 - relatório de aplicação financeira;

6.1.1.3 - cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

6.1.1.4 - demonstrativo de receitas e despesas realizadas com recursos públicos impresso e na forma digital editável (Anexo RP - 10, Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

6.1.2 - Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente aos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmssantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

6.1.3 - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a Colaboradora terá mais 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade;

6.1.4 - Decorrido o prazo sem que a Colaboradora efetue a regularização da prestação de contas, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, este Termo poderá ser rescindido.

6.2 - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pelo Município autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através da Portaria nº 61, de 19 de janeiro de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA

8.1 - A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através da Portaria nº 60, de 19 de janeiro de 2021.

## CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Fica expressamente vedado à Colaboradora:

9.1.1 - A transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos do presente Termo;

9.1.2 - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de urgência;

9.1.3 - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

9.1.4 - A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos; *filiu-*

9.1.5 - A realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinete@santoanastacio@hotmail.com

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo, autorizará o Município a exigir da "**CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ**" o seu saneamento no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotados pelo Município visando à regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindido este Termo, a juízo do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, a juízo do Município, cabendo à Colaboradora, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária;

11.2 - Constitui, particularmente, motivos para rescisão do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

11.2.1 - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Colaboração, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

11.2.2 - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

11.2.3 - Descumprimento das diretrizes e preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Municipal nº 2.814, de 22 de dezembro de 2020, e no Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017;

11.3 - Ocorrendo a rescisão do Termo, fica os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

12.1 - Caberá ao Município manter, em seu sítio oficial na internet, o Termo de Colaboração ora celebrado e o respectivo Plano de Trabalho, assim como o quer for exigido pela legislação;

12.2 - Caberá à Colaboradora divulgar na internet e em locais visíveis na sua sede, bem como onde exerce o objeto deste Termo, informações sobre a celebração do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Anastácio para a solução de qualquer pendência decorrente da celebração deste Termo de Colaboração, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo Anastácio, 04 de fevereiro de 2021.

José Bonilha Sanches  
Prefeito Municipal

Neusa da Conceição Vale  
p/p. Sirlei de Souza Antunes  
Congregação das Filhas de Maria Missionárias -  
Educandário São José

Testemunhas:

Lúcio Donizete Santos Rodrigues  
Chefe Seção de Secretaria  
RG 17.088.201 - CPF 080.000.738-70

Adner Scorpelto Gonçalves  
Assessor Chefe de Gabinete  
CPF 097.434.388-90